

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 182/2023

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DA PATRULHA HENRY BOREL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2023

Estabelece diretrizes para criação da Patrulha Henry Borel.

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a instituição da Patrulha Henry Borel, com o objetivo de criar mecanismos para proteger a criança e ao adolescente vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º A Patrulha Henry Borel atuará, em harmonia com os Conselhos Tutelares, na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento da criança e do adolescente na garantia dos seus direitos, tendo como procedimento:

I - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à agilidade no atendimento da criança e do adolescente em situação de violência doméstica e familiar e na identificação do agressor.

II - atender, de forma humanizada e inclusiva, a criança e o adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.

III - garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A Patrulha Henry Borel será composta, preferencialmente, pelas mesmas equipes policiais militares especializadas que atuam no enfrentamento à violência contra as mulheres, ou outra similar, a critério da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de não onerar os cofres públicos.

Art. 4º O Poder Público promoverá a capacitação dos integrantes das patrulhas, estabelecendo um protocolo de atendimento humanizado para os casos de violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente, com ênfase na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a evitar a revitimização da pessoa atendida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2023.

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 227.

Em consonância a carta Magna de 1988, o presente Projeto de Lei estabelece diretrizes com o objetivo de criar mecanismos para proteger a criança e ao adolescente vítimas de violência doméstica e familiar, semelhantemente a já renomada Patrulha Maria da Penha – Lei nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018.

A Patrulha aqui denominada de Henry Borel, faz-se referência ao caso que gerou grande comoção nacional – o assassinato do menino Henry Borel Medeiros, de quatro anos, ocorrido no dia 8 de março de 2021, na Barra da Tijuca, Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro/RJ. O menino foi assassinado no apartamento onde morava a mãe Monique Medeiros e o padrasto, o médico e vereador Jairo Souza Santos Júnior, mais conhecido como Dr. Jairinho. Henry foi levado ao Hospital Barra D'Or, pelo casal, que alegava tê-lo encontrado desmaiado no quarto onde dormia. O menino estaria com olhos revirados, pés e mãos geladas e dificuldades para respirar. Segundo os médicos, o garoto chegou ao estabelecimento com parada cardiorrespiratória. Inicialmente, o caso foi tratado pela polícia como um acidente, como se o menino tivesse caído da cama, mas perícias médicas e policiais constataram que a vítima morreu depois de ser submetido a uma sessão de torturas por Dr. Jairinho.

A Patrulha Henry Borel atuará de maneira protetiva a cada demanda recebida, fiscalizando as queixas e interrompendo ciclos de violência, através do atendimento especializado para as denúncias que envolvam crianças e adolescentes.

Segundo dados¹ do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa, e a maioria das violações é praticada por pessoas próximas ao convívio familiar. No primeiro semestre de 2021, foram registradas 50.098 denúncias pelo Disque 100 (um dos canais da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos), destas, 40.822 ocorreram dentro da casa da vítima.

Mais de 93% das denúncias (30.570) são contra a integridade física ou psíquica da vítima. Os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

registros da Ouvidoria contaram 7.051 restrições de algum tipo de liberdade ou direito individual da criança e do adolescente. 3.355 vítimas também tiveram direitos sociais básicos, como proteção e alimentação, retirados. Um dos dados mais preocupantes é a frequência das violações registradas. Mais de 70% ocorriam todos os dias, como indica 23.147 denúncias e, do total do primeiro semestre, 10.365 ocorriam a mais de um ano antes do registro na Ouvidoria.

Diante o exposto, considerando a criança e o adolescente ter primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, conforme disciplinado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ademais, sendo dever do poder público assegurar esse direito, torna-se urgente e meritosa a aprovação do presente Projeto de Lei.

¹<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **182** e o código CRC **1C6C8A0A0F1A3CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8511/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 182/2023**.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8511** e o código CRC **1F6C8E0C0D2C6CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8527/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de março de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 28/03/2023, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8527** e o código CRC **1F6D8A0A0B2B8DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5495/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/03/2023, às 11:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5495** e o código CRC **1D6E8C0F0E3C4BC**